LEI Nº. 2.026/78

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em 40,998% (quarenta virgula, nove - centos e noventa e oito por cento) os vencimentos, adicionais e demais vantagens, do pessoal ativo, pensionistas e aposentados, do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Para cumprimento das disposições desta lei, fica o Executivo autorizado a cancelar dotações necessárias no Orçamento vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 1978.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE MAIO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal